



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Filadélfia

1

Sexta-feira • 15 de Fevereiro de 2013 • Ano I • Nº 7

Esta edição encontra-se no site: www.camara.filadelfia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Filadélfia publica:

- **Portaria nº 002/2013** - Nomear a comissão de transmissão de cargo de presidente da câmara municipal de Filadélfia e dá outras providências.
- **Resolução Nº 001/01** - Institui o novo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Filadélfia e dá outras providências.
- **Homologação Processo Licitatório Nº 001/2013 - Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para veículo da câmara municipal no período compreendido de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2013.
- **Extrato de Contrato Nº. 007/2013** - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis destinados a manutenção dos serviços da câmara municipal de Filadélfia. (Auto Posto Vale Ltda).

Imprensa Oficial

Os atos do legislativo são publicados
no Diário Oficial da própria Câmara

Transparência
autonomia
Modernidade



Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA – C.N.P.J.: 63.100.325/0001-66
Rua Ana Izabel Muniz, 20 - CEP.: 44.775-000
Fone: (0**74) 551-2166 – e-mail: cmf@ifrnet.com.br

Portaria nº 002/2013, de 14 de Fevereiro de 2013

“Nomear a Comissão de Transmissão de Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Filadélfia e dá outras providências”.

A PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FILADÉLFIA, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais contidas no **art. 64, inciso V da Lei Orgânica Municipal – LOM**, em consonância com as disposições estatuídas nos termos do **artigos 6º, inciso IV da Resolução TCM nº 1311/2012, de 29 de Agosto de 2012,**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Transmissão de Cargo de Presidente da Câmara Municipal, constituída por **Jaylane de Souza Lopes, Rita Alves da Silva Xavier e Eremito Batista da Silva**, para, sobre a presidência da primeira, proceder análise dos levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo constituída através da Portaria nº 003/2012, e sobre tais levantamentos e demonstrativos emitir Relatório Conclusivo.

Parágrafo Único – A Comissão indicada no *caput* desse artigo, tem, ainda, por obrigação enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios até 31 de Março de 2013, relatório conclusivo das atividades.

Art. 2º - Entra em vigor a presente Portaria na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Filadélfia, 14 de Fevereiro de 2013

Sival Moreira da Silva
Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001/01 De 01 de agosto de 2001.

“Institui o novo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Filadélfia e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE FILADÉLFIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores Aprovou. E ele Promulga e manda publicar a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Artigo 1º- A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município, é composta de Vereadores eleitos nas condições e termos da Legislação vigente e tem sua sede na Cidade de Filadélfia.

Parágrafo Único-O Presidente comunicará às autoridades constituídas, no início de cada Legislatura ou quando necessário se fizer, o endereço da sede da Câmara de Vereadores.

Artigo 2º- A Câmara exercerá atribuições de Legislação, fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e assessoramento dos atos do Executivo Municipal e prática de atos de Administração Interna.

§ 1º- A função Legislativa consiste em deliberar, por meio de Leis, Decretos Legislativos, sobre as matérias de interesse do Município;

§ 2º- A função de fiscalização externa será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, ficando aí compreendidas:

- a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal e pela Mesa da Câmara de Vereadores;
- b) Acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) Julgamento da regularidade das contas dos Administradores e demais responsáveis pelos bens e valores públicos;

§ 3º- A função de controle tem caráter político administrativo e será exercida sobre o Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Agentes Públicos, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º- A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, apresentadas mediante indicações.

§ 5º- A função Administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Artigo 3º- A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro de janeiro de cada Legislatura, às 10 horas, em sessão solene, independente do número de presentes, sob a Presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariá-lo em seus trabalhos.

Artigo 4º- O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus Diplomas à secretaria administrativa da Câmara, antes do início da sessão de instalação.

Artigo 5º- Na sessão solene de instalação, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. O Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores, deverão, no ato da posse, apresentar documento comprobatório de desincompatibilização de funções incompatíveis com o exercício do Mandato, sob pena de extinção deste;
- II. Apresentar declaração pública de seus bens, que deverá ser transcrita em Livro próprio, constando da ata da sessão, seu resumo;
- III. Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem compromisso, que deverá ser lido pelo Presidente, com o seguinte teor:
“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, REPRESENTANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS E, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO”

Respondem os Vereadores de Pé e com a mão direita erguida:

“ASSIM O PROMETO!”

- IV. O Presidente convidará, em seguida, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso referido no item III, e em ato contínuo os declarará empossados;
- V. Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 minutos, um Representante de cada Bancada Partidária, o Presidente da Câmara, o Prefeito, o Vice-Prefeito e um Representante escolhido entre autoridades presentes.

Artigo 6º- Na hipótese de não ocorrer a posse, nos termos do artigo anterior, esta se dará:

- a) Dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data designada para a sessão solene, quando se tratar de Vereadores, salvo motivo justificado perante a Mesa da Câmara;
- b) Na falta de sessão ordinária ou extraordinária convocada para tanto, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, na presença do Presidente ou seu Substituto Legal, observados os ritos previstos no artigo anterior, devendo somente o Compromisso ser prestado na primeira sessão subsequente ao ato;
- c) Aplicam-se, para Prefeito, Vice-Prefeito e Suplentes de Vereador, o mesmo rito e prazos estabelecidos neste artigo.

Artigo 7º- A recusa do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, eleitos e diplomados em tomar posse, nos prazos prescritos neste Regimento Interno, importa em renúncia tácita, devendo, o Presidente da Câmara declarar extinto o mandato e após decorrido o prazo legal, convocar o suplente para o Cargo vago.

§1º- No caso de o Prefeito eleito não tomar posse no prazo legal, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, assumirá o Presidente da Câmara até que este possa assumir;

§ 2º- No caso de o Presidente da Câmara assumir o Cargo de Prefeito, ante a vacância do Cargo pelos motivos descritos neste Artigo, este exercerá o Cargo até que seja convocada nova eleição e seja dada posse aos novos Mandatários, nos termos da Legislação em vigor à época.

TÍTULO II DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 10- Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, a eleição dos Membros da Mesa, que será composta de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO E SEGUNDO SECRETÁRIO.

Artigo 11- A mesa será eleita para um Mandato de 02(dois) anos.

Artigo 12- As chapas que concorrerão à eleição serão indivisíveis, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em chapas diferentes.

Artigo 13- A Eleição será feita em sessão secreta, com a presença, de no mínimo, metade mais um dos Vereadores, ou seja maioria absoluta.

3

Artigo 14- Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Artigo 15- Para a eleição, o Vereador no exercício da Presidência, observará o seguinte procedimento:

- I- Chamada Regimental para verificação do “**quorum**”;
- II- Recebimento das Chapas contendo os nomes dos candidatos aos cargos da Mesa;
- III- Preparação das cédulas, que conterão os nomes dos Candidatos e respectivos cargos e que deverão ser impressas, mimeografadas, datilografadas ou manuscritas, desde que sejam rubricadas, uma a uma, pelo Presidente da sessão;
- IV- Preparação da folha de votação e da urna que receberá os votos;
- V- Chamada dos Vereadores, que após assinarem a folha de votação, depositarão seu respectivo voto na urna, que deverá estar em local previamente preparado para tal;
- VI- Apuração dos votos depositados na urna, convidando 02 (dois) ou mais Vereadores para auxiliar na contagem;
- VII- Havendo empate, determinará o Presidente à realização de segundo escrutínio e persistindo o empate, que seja procedido o desempate através de sorteio;
- VIII- Tanto para primeiro e segundo escrutínio, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos;
- IX- Proclamação do resultado;
- X- Posse automática dos eleitos, reduzindo o termo em ata própria da sessão.

Artigo 16- Na hipótese da não realização da sessão ou da eleição, por falta do número legal para composição do “**quorum**”, permanecerá no exercício da Presidência, o Vereador mais votado, devendo, quando do início dos trabalhos legislativos, convocar sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Artigo 17- Caso seja a eleição anterior, declarada nula, proceder-se-á adotando-se o rito do Artigo anterior.

Artigo 18- Na eleição de renovação da Mesa, para o biênio subsequente, será observado os procedimentos dos Artigos anteriores, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, que deverão assinar o respectivo termo de posse.

Parágrafo Único- Caberá ao Presidente, cujo mandato se finda ou quem legalmente o estiver substituindo, a condução da eleição para renovação da Mesa, observado o rito já ditado.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Artigo 19- Compete à Mesa:

- a) Propor Projetos de Lei:
 - I- Que criam ou tornem extintos Cargos da Câmara Municipal e que fixam seus respectivos vencimentos;
 - II- Que disponham sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total, da dotação orçamentária da Câmara;
- b) Propor Projetos de Decretos Legislativos, dispondo sobre:
 - I- Licença ao Chefe do Executivo, para afastamento temporário do Cargo;
 - II- Autorização ao Chefe do Executivo, por interesse do município, ausentar-se deste por mais de 10 (dez) dias;

3

4

III- Fixação dos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura seguinte, observado o prazo máximo da última sessão antes da realização da eleição para votação e Edição do respectivo Decreto ou conforme ficar definido em Legislação específica, vigente à época da fixação.

c) Propor Projetos de Resolução dispondo sobre a fixação da remuneração dos subsídios de Vereadores, observado o que dispõe a Constituição Federal e Legislação vigente à época da fixação.

d) Elaborar e expedir atos sobre:

I- discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como suas alterações, quando necessário;

II- suplementação de dotações orçamentárias da Câmara, com cobertura proveniente de anulação parcial ou total de dotações, observados os limites e legislação em vigor.

III- Nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão, gratificação, licenças, disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, observadas as disposições legais pertinentes;

IV- Abertura de sindicância e processos administrativos, bem como a aplicação de suas penalidades, quanto a assuntos relacionados à Câmara Municipal;

e) Assinar os atos Editados da Câmara e as atas das respectivas sessões

Parágrafo Único- Os atos da Mesa serão numerados cronologicamente, com renovação de numeração a cada Legislatura.

Artigo 20- A Mesa deliberará, sempre, por maioria de seus membros.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 21- O Presidente é o Representante Legal da Câmara em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e de direção das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I- Quanto às atividades Legislativas:

a) determinar, a requerimento do Autor, retirada de proposição que ainda não tenha sido incluída na ordem do dia;

b) recusar recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposta inicial;

c) declarar prejudicada a proposição, caso já tenha sido outra, com mesmo objetivo, aprovada ou rejeitada, salvo se houver superveniência de fatos que tenham modificado situação anterior;

d) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, ou seja, Decretos Legislativos, Resoluções, Portarias, e Leis que por lapso de temporal, hajam sido promulgadas pelo Legislativo;

e) votar nos seguintes casos:

1- Na eleição da Mesa;

2- Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços), ou da maioria absoluta de seus membros (metade mais um);

3- Quando houver empate em quaisquer votações do Plenário.

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bens com as Leis de sanção tácita, ou cujo veto, tenha sido rejeitado em Plenário;

g) Expedir Decreto Legislativo de cassação de Mandato de Prefeito e Resolução de cassação de Mandato de Vereador;

h) Apresentar proposição, à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discutir;

II- Quanto às atividades Administrativas:

4

5

- a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias, ou durante o recesso, excluídas as ordinárias;
- b) autorizar o desarquivamento de proposições;
- c) encaminhar processos às comissões permanentes e incluí-los na pauta, quando for o caso;
- d) zelar pelos prazos processuais do Legislativo, bem como daqueles concedidos às comissões permanentes e ao Poder Executivo;
- e) nomear membros das comissões de assuntos relevantes, que tenham sido criadas por deliberação do Plenário e designar-lhes substitutos;
- f) declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;
- g) organizar a ordem do Dia, fazendo constar, obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões, antes de vencido o prazo, os Projetos de Lei com prazo para apreciação;
- h) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a expedição de certidões que tenham sido solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações relativas a decisões, atos e contratos;
- i) convocar a Mesa da Câmara;
- j) executar as deliberações do Plenário;
- k) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- l) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos dos Presidentes das Comissões Permanentes;
- m) declarar extinto o Mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei.

III- Quanto às sessões:

- a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário ou Escriurário, a leitura da Ata da Sessão anterior e das comunicações dirigidas à Câmara;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao expediente, à Ordem do dia, plantão de Vereadores e o prazo facultado a cada orador;
- e) anunciar a Ordem do Dia e, submeter à discussão e votação, a matéria que ali constar;
- f) conceder ou negar a palavra a Vereadores, nos termos do Regimento, e, não permitir comentários e apartes que não estejam ligados ao assunto em discussão;
- g) interromper o Orador que se desviar da questão em debate, ou se dirigir sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o e chamando-o à ordem e na persistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e quando as circunstâncias exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer ponto de questão sobre quais assuntos devam ser feitas votações;
- j) decidir sobre impedimento de Vereador para votar;
- k) anunciar o assunto para discussão e votação e proclamar seu resultado;
- l) resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando nada dispuser esse Regimento;
- m) anunciar o fim da sessão, convocando antes, os Vereadores para a próxima sessão;
- n) convocar o suplente de Vereador, quando extinto ou cassado Mandato Eletivo, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, constando em Ata a Declaração e a Convocação;
- o) presidir a sessão ou sessões para eleição da mesa do biênio seguinte.

IV- Quanto aos Serviços da Câmara:

5

6

- a) demitir, readmitir, disponibilizar, conceder férias, e abono de férias a funcionários da Câmara;
- b) proceder licitações para compras, execução de obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação vigente;
- c) rubricar os livros de serviços da Câmara e de sua Secretaria,
- d) fazer relatório de sua gestão, ao término de seu mandato;

V- Quanto à relação externa da Câmara:

- a) dar audiência pública na Câmara em dias e horários pré determinados;
- b) manter em nome da Câmara, contatos com o Executivo Municipal e demais autoridades;
- c) encaminhar ao Prefeito ou Secretários, pedidos de informações formulados pela Câmara, desde que aprovados em plenário,
- d) contratar advogado, independente de autorização do plenário para defesa de ações que forem movidas contra a Câmara, Ato da Mesa ou da Presidência;
- e) substituir o Prefeito na falta ou impedimento do Vice-Prefeito, completando se for o caso o seu Mandato, nos termos da Lei ou até que sejam realizadas novas eleições;
- f) representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato do Executivo Municipal;
- g) solicitar intervenção no Município, nos casos permitidos nas Constituições Federal e Estadual;
- h) interpellar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, a quantia referente ao repasse do duodécimo das dotações orçamentárias, de acordo com a Legislação em vigor;

VI- Quanto à Polícia Interna:

- a) policiar o recinto da Câmara, com o auxílio de seus funcionários, podendo, se necessário, convocar elementos da polícia civil e militar para manter a ordem interna, com a retirada de qualquer elemento que esteja impedindo o bom andamento dos trabalhos;
- b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, desde que:
 - 1- esteja decentemente trajado;
 - 2- não porte armas;
 - 3- não esteja embriagado;
 - 4- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - 5- não se manifeste em apoio ou reprovação ao que se passe no Plenário;
 - 6- respeite os Vereadores;
 - 7- atenda às determinações da Presidência;
 - 8- não interpele os Vereadores;
- c) admitir no Plenário ou em outra dependência da Câmara, a seu critério, somente os Vereadores e os funcionários da Secretaria Administrativa, quando em serviço;
- d) credenciar representantes, com número nunca superior a 02 (dois), de cada órgão da imprensa, escrita ou falada, para trabalho de cobertura das sessões.

SUBSEÇÃO I DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Artigo 22- Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

- I- Numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
 - a) regulamentação dos serviços administrativos;
 - b) assunto de caráter financeiro;
 - c) designação de substituição nas comissões;
 - d) outros casos de competência da Presidência, que não estejam enquadrados como Portarias;

6

II- Portarias, nos casos seguintes:

- a) remoção, readmissão, férias, disponibilidade e abono de faltas de funcionários da Câmara;
- b) outros casos previstos em Legislação pertinente;

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Artigo 23- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pela Presidência;
- II- ler a ata e a matéria do expediente, bem como proposições e demais assuntos que devam ser do conhecimento do plenário;
- III- fazer a inscrição de oradores;
- IV- assinar, com o Presidente e o Segundo Secretário, os Atos da Mesa, as atas e documentos destinados à sanção;
- V- auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância do Regimento.

Artigo 24- Compete ao Segundo Secretário:

- I- assinar, juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e documentos destinados à sanção;
- II- substituir o Primeiro Secretário em suas ausências, licenças ou impedimento;
- III- auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias;

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 25- Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, este será substituído pelo Vice-Presidente, eleito juntamente com os outros membros da Mesa.

§ 1º- Estando Presidente e Vice-presidente ausente, serão estes substituídos pelos Secretários.

§ 2º- Ao Vice-Presidente cabe ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das funções.

Artigo 26- Ausente, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer dos Vereadores remanescentes para a substituição em caráter eventual.

Artigo 27- No horário determinado, para o início da sessão, verificada a ausência dos Membros da Mesa e de seus Substitutos, havendo **quorum** para a realização da Sessão, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os Vereadores remanescentes, um secretário.

Parágrafo Único- A mesa, com essa composição, dirigirá os trabalhos somente até o comparecimento de algum dos membros titulares ou de seu substituto legal.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 28- As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I- pela posse da Mesa para o Mandato subsequente;
- II- pela renúncia, desde apresentada por escrito;
- III- pela destituição;
- IV- pela cassação ou extinção do Mandato de Vereador;

Artigo 29- Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição, no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para suprir a vaga, e, complementação do Mandato da Mesa para o biênio para o qual foi eleita.

§ 1º- em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, somente para completar o período do Mandato daquela, na primeira sessão após a renúncia ou destituição, assumindo a Presidência, o Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido das funções, até a posse da nova Mesa.

SEÇÃO II DA RENÚNCIA DA MESA

Artigo 30- A renúncia de Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício à Mesa dirigido e, efetivar-se-á independente de deliberação do Plenário e vigorará a partir do momento em que for lido em sessão.

Artigo 31- Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário, através do Vereador mais votado dentre os presentes.

SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 32- Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada em Plenário por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurando-se a eles o direito a ampla defesa.

Parágrafo Único- É passível de destituição o Membro da Mesa:

- I- faltoso;
- II- Omisso;
- III- Ineficiente no desempenho de suas atribuições, previstas neste Regimento;
- IV- Por abuso do poder inerente à sua função na Mesa;

Artigo 33- O processo de destituição da mesa, iniciará através de denúncia, que deverá, obrigatoriamente, ser subscrita por um dos Vereadores da Casa, dirigida ao Plenário e lida pelo seu Autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º- Na denúncia deverá constar o nome do Membro do qual se pede a destituição, descrevendo minuciosamente as irregularidades por ele cometidas e especificando as provas que pretende produzir para sustentação da denúncia formulada;

§ 2º- Lida a denúncia, esta será submetida imediatamente ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for o envolvido nas acusações, caso em que será substituído pelo Vice-Presidente ou substituto legal deste.

§ 3º- Caso sejam todos os membros da mesa os denunciados, a denúncia será encaminhada ao plenário pelo Vereador mais votado dentre os desimpedidos.

§ 4º- O membro da mesa, envolvido na denúncia, não poderá presidir ou secretariar os trabalhos enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 5º- O membro impedido, será substituído por qualquer Vereador, que deverá ser convidado por quem estiver presidindo os trabalhos.

§ 6º- Tanto denunciante, quanto denunciado estão impedidos de votar sobre o recebimento ou não da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para tanto.

§ 7º- Será considerada recebida a denúncia, se esta for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes e desimpedidos para votação.

Artigo 34- Recebida a denúncia, serão sorteados 03 (três) Vereadores, dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º- Da Comissão não poderão fazer parte denunciante e denunciado(s).

§ 2º- Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão, entre si, o Presidente e o relator, que deverá designar reunião a ser realizada nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º- Reunida a Comissão, o(s) denunciado(s) será(ão) notificados dentro de 03 (três) dias, para apresentação, em um prazo máximo de 10(dez) dias, de defesa por escrito, onde indicará as provas que deseja produzir, inclusive testemunhais, indicando ali seu endereço para notificação.

§ 4º- Findo o prazo do parágrafo anterior, a Comissão de posse ou não da Defesa Prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20(vinte) dias, seu parecer, pela procedência ou não das denúncias.

Artigo 35- Findo o prazo de 20(vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a comissão deverá apresentar na primeira sessão ordinária, o Projeto de Resolução, propondo a destituição do(s) denunciado(s).

§ 1º- O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação única, convocando denunciante e denunciado(s) para compor o “**quorum**”.

§ 2º- Os membros da Comissão processante e o denunciado(s), terão, cada um, o tempo de 20 minutos para discussão do Processo, sendo vedado apartes.

Artigo 36- Caso a Comissão conclua pela improcedência da(s) acusação(ões), a Comissão processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária, após o prazo fixado no Artigo 35, para ser lido, discutido e votado, na mesma sessão.

§ 1º- O Parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, caso seja aprovado o parecer;
- b) a remessa do processo à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se rejeitado o parecer;

§ 2º- Ocorrendo a rejeição, em plenário, do parecer que opinou pela improcedência da denúncia, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução, propondo a destituição do(s) denunciado(s), devendo a Resolução ser publicada pela Autoridade que estiver presidindo os trabalhos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da deliberação em Plenário.

TÍTULO III DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Artigo 37- Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores no exercício de seu mandato eletivo, no local e forma estabelecido por este Regimento.

§ 1º- O local do Plenário é a sede da Câmara de Vereadores, onde se reúne os Edis para as sessões ordinárias e extraordinárias;

§ 2º- A forma legal para deliberar é a sessão, que será regida pelos dispositivos legais referentes à matéria, estatuídas em Lei própria ou por este Regimento;

§ 3º- O **quorum** será aquele determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização de sessões e para as deliberações.

Artigo 38- As sessões da Câmara, exceto as solenes, que neste caso poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sede da Câmara Municipal, devendo ser considerada nula, aquela que ali não se realizar.

§ 1º- Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outro que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador, solicitará ao Juiz de Direito da Comarca, a verificação do impedimento e que o mesmo designe outro local para a realização das sessões;

§ 2º- Na sede da Câmara, não serão realizadas atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Artigo 39- Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º- A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria administrativa que forem necessários para o andamento dos trabalhos.

§ 2º- A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades Federais, Estaduais e/ou Municipais, e, Personalidades homenageadas, sendo que a estas pessoas será designado local próprio, reservado para esse fim e previamente estipulado pela Presidência.

§ 3º- Os visitantes, recebidos em Plenário, em dia de sessão, serão introduzidos no recinto, por uma comissão de Vereadores, designados pelo Presidente.

§ 4º- A saudação oficial do visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que for designado para tanto, pela Presidência.

§ 5º- Os visitantes poderão discursar, em agradecimento à saudação que lhe for dirigida.

Artigo 40- a Tribuna d Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observado o seguinte:

§ 1º- Para fazer uso da tribuna, é preciso que o cidadão:

- I- Faça inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara;
- II- Indicar, no ato da inscrição, a matéria sobre a qual fará exposição.

§ 2º- Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, onde serão informados da data em que deverão comparecer à Câmara para usar da Tribuna, de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

§ 3º- O Presidente da Câmara poderá interferir no uso da Tribuna, quando:

- I- a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município,
- II- a matéria possuir conteúdo político ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais;

§ 4º- A decisão do Presidente será irrevogável;

§ 5º- Aquele que utilizar a Tribuna, terá um prazo de 15 minutos, prorrogável por mais metade deste prazo, mediante requerimento aprovado pelo Plenário;

§ 6º- O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que venha a se expressar de maneira imprópria, com uso de linguagem chula, desrespeitando ou cometendo abuso contra a Câmara ou às Autoridades constituídas;

§ 7º- Qualquer Vereador, desde que solicitado ao Presidente, poderá fazer uso da palavra após a exposição de motivos do orador inscrito, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

CAPÍTULO II DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Artigo 41- Líder, é o porta-voz, autorizado pela Bancada do partido que participa da composição da Câmara.

Artigo 42- Os líderes e vice-líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Quando não for feita nenhuma indicação oficial, serão considerados Líderes e Vice-Líderes aqueles mais votados dentro da bancada de cada partido.

§ 1º- Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser nova comunicação encaminhada à mesa.

Artigo 43- Compete ao Líder:

- I- Indicar os membros da bancada, para composição das comissões permanentes, bem como seu substituto imediato;
- II- Encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;
- III- Em qualquer momento da sessão usar da palavra, para tratar de assunto que seja relevante e urgente e de interesse da Câmara, salvo quando estiver processando votação ou houver orador na Tribuna;

§ 1º- No caso previsto no inciso III, deste artigo, poderá o Líder, por motivo justificado, transferir a palavra a um de seus liderados.

§ 2º- O Líder ou orador por ele indicado, que se usar do que é facultado no inciso III não poderá falar por prazo superior a 10 minutos.

Artigo 44- A reunião de líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, far-se-á por proposta de qualquer daqueles.

Artigo 45- A reunião de que se trata o Artigo anterior, será de iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 46- As Comissões da Câmara serão:

- I- Permanentes;
- II- Temporárias;

Artigo 47- assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da composição da Câmara Municipal.

Parágrafo Único- A representação dos partidos será obtida, dividindo o número de Membros da Câmara pelo número de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido pelo resultado da divisão, obtendo-se, assim o quociente partidário.

Artigo 48- Poderá assessorar os trabalhos de cada Comissão, desde que previamente credenciado pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 49- As Comissões permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre o qual deverá emitir parecer.

Artigo 50- Os membros da Comissão Permanente serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de 02 (dois) anos, observado sempre o parâmetro de proporcionalidade partidária.

Artigo 51- Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha através de eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleito(s) aquele(s) mais votado(s), de acordo com a Representação partidária proporcional previamente fixada.

§ 1º- Proceder-se-á a tantos escrutínios, quantos necessários para completar os lugares a serem preenchidos em cada Comissão.

§ 2º- Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º- Se os empatados estiverem em igualdade de condição, será considerado eleito, o mais votado na Eleição para Vereador.

§ 4º- A votação para constituição de cada uma das Comissões permanentes, far-se-á mediante voto aberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do Vereador e deverá vir assinada pelo Vereador votante.

Artigo 52- Os Suplentes, no exercício temporário da Vereança e o Presidente da Câmara, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 1º- O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, será substituído nas Comissões permanentes a que pertencer, pelo 1º suplente de seu partido, enquanto durar a licença ou impedimento.

Artigo 53- O preenchimento das vagas, nas comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do Mandato.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 54- As Comissões Permanentes, serão 04 (quatro), sendo cada uma composta de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I- Legislação, Justiça e Redação Final;
- II- Finanças e Orçamento;
- III- Obras e Serviços;
- IV- Educação, Saúde e Assistência Social

Artigo 55- Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Parágrafo Único- A Comissão Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Artigo 56- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I- Proposta orçamentária;
- II- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Plano plurianual;
- IV- Pareceres prévios do Tribunal de Contas, com relação às prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara;
- V- Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos, adiantamento de receita e matérias que alterem a despesa ou receita do Município, enfim, aquelas que digam sobre o erário público;
- VI- Proposição que fixe os vencimentos do funcionalismo público, subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, tudo de acordo com legislação vigente à época.

Artigo 57- Compete à Comissão Obras e Serviços Públicos, emitir parecer sobre todos os assuntos pertinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Concessionárias de

Serviços Públicos e outras atividades administrativas ou privadas que estejam sujeitas à deliberação da Câmara.

Artigo 58- Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, Ensino, Artes, Patrimônio Histórico, Esportes, Higiene, Saúde Pública e Obras Assistenciais.

Artigo 59- É obrigatório o parecer das comissões permanentes nos assuntos de sua competência, executando os casos previstos neste Regimento.

Artigo 60- As Comissões permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 61- As Comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes.

Artigo 62- Os Relatores serão sorteados conforme as matérias sejam encaminhadas à respectiva comissão.

Artigo 63- Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- Convocar reuniões da comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, comunicando, obrigatoriamente, todos os integrantes da comissão, prazo este que será dispensado, se todos os membros forem comunicados ao mesmo tempo;
- II- Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- Receber a matéria destinada à Comissão e sortear-lhe o Relator.
- IV- Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V- Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI- Conceder vistas de proposições aos membros da Comissão, somente para as proposições em Regime de Tramitação Ordinária e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;
- VII- Solicitar, mediante expediente próprio, endereçado ao Presidente da Câmara, substituição de qualquer membro da Comissão.

Parágrafo Único- As Comissões permanentes não poderão ter suas reuniões durante a ordem do Dia das Sessões da Câmara.

Artigo 64- O Presidente da Comissão, desde que sorteado, poderá funcionar como Relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Artigo 65- Caberá, a qualquer membro da Comissão Permanente, recurso endereçado ao Plenário, contra os Atos do Presidente da Comissão.

Artigo 66- O Presidente será substituído pelo Membro mais velho, em suas Licenças, Faltas, Ausências e Impedimentos.

Artigo 67- Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos Trabalhos será exercida pelo Presidente de Comissão mais idoso, dentre os participantes.

Parágrafo Único- Quando desta reunião conjunta, participar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a direção dos trabalhos sempre caberá ao seu Presidente.

Artigo 68- Os Presidentes das Comissões Permanentes, poderão reunir-se mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar matérias de interesse comum das Comissões e adotar providências sobre o melhor andamento das proposições, observando sempre o prazo legal para tanto.

**SEÇÃO IV
DOS PARECERES**

Artigo 69- Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente, sobre qualquer matéria, sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único- O Parecer será escrito, sempre, e contará com 03 (três) partes, a saber:

- I- Exposição da matéria em exame;
- II- Conclusões do relator, contendo:
 - a- Sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se este pertencer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
 - b- Sua opinião sobre a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição parcial ou total do projeto, se pertencer a alguma das demais Comissões.
- III- Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Artigo 70- Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu Juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º- O relatório somente será transformado em Parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 2º- Poderá o membro da Comissão permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado, quando:

- I- for favorável às conclusões do relator, porém divergir da fundamentação;
- II- for favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;
- III- for Contrário às conclusões do Relator.

§ 3º- O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu Parecer.

**SEÇÃO V
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES**

Artigo 71- Haverá vaga nas Comissões Permanentes, quando:

- I- Com a renúncia de um de seus membros;
- II- Com a destituição de um de seus membros;
- III- Com a perda do Mandato de Vereador.

§ 1º- A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara;

§ 2º- Os membros da Comissão Permanente, serão destituídos caso não compareçam, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer comissão durante o biênio.

§ 3º- A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarar vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 4º- O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes, de acordo com a indicação do Líder do Partido respectivo, não podendo a indicação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Artigo 72- No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga.

Parágrafo Único- a substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

**CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 73- As Comissões Temporárias serão constituídas com finalidades específicas e se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela quando alcançado seu fim, para o qual foi constituída.

Artigo 74- As Comissões temporárias poderão ser:

- I- Comissões para assuntos relevantes;
- II- Comissões de representação;
- III- Comissões processantes;
- IV- Comissões especiais de Inquérito.

**SEÇÃO II
DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES**

Artigo 75- Comissão de Assuntos Relevantes é aquela que se destina à elaboração e apreciação de estudos dos problemas municipais e a adoção de posicionamento da Câmara em relação a assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º- A comissão para assuntos relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de Resolução, aprovada pela Maioria Simples dos Edis;

§ 2º- O Projeto de Resolução que propor a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes, deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a 05 (cinco);
- c) o período de funcionamento.

§ 3º- Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que irão compor a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação partidária proporcional.

§ 4º- Concluídos os trabalhos da comissão, será elaborado parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para leitura em Plenário, na 1ª Sessão Ordinária que se seguir.

§ 5º- Se a Comissão para Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário prorrogar o prazo de funcionamento desta, através de Projeto de Resolução.

**SEÇÃO III
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

Artigo 76- As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º- As Comissões de Representação serão constituídas:

- a) Mediante projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e quando submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da sessão seguinte a da sua apresentação, quando gerar despesas;
- b) Mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única, na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não gerar despesas.

§ 2º- Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) Sua finalidade;

- b) O número de seus membros, não podendo exceder a 05 (cinco);
- c) O prazo de duração.

§ 3º- Os Membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação partidária proporcional.

§ 4º- As Comissões constituídas na forma do § 1º, alínea "a", deste artigo, através de seus membros, deverão, no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão de seus trabalhos, apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestar contas das despesas geradas com a Comissão.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Artigo 77- As Comissões Processantes serão constituídas para as seguintes finalidades:

- I- Apurar infrações político-administrativas do Chefe do Executivo e de Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação vigente;
- II- Destituição de membro da Mesa, nos termos desse Regimento.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Artigo 78- As Comissões Especiais de Inquérito, serão destinadas a apurar irregularidades sobre fato determinado, desde que seja vinculado ao Município e de sua competência.

Artigo 79- Serão as Comissões, constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único- O requerimento deverá conter:

- a) especificação do(s) fato(s) a ser(em) apurado(s);
- b) o número de membros que integrarão a comissão, não podendo ser inferior a 03 (três) e superior a 05 (cinco);
- c) o prazo de sua vigência, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias;
- d) indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Artigo 80- Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara, nomeará, de imediato, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos, os Membros da Comissão Especial.

Parágrafo Único- São considerados impedidos, aqueles Vereadores que subscreveram o requerimento, bem como os envolvidos diretamente com o fato a ser apurado, bem como aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração dos fatos indicados, e, ainda aqueles que tenham sido indicados como testemunhas.

Artigo 81- Composta a Comissão, seus membros elegerão o Presidente e o seu Relator.

Artigo 82- Caberá ao Presidente da Comissão designar data, hora e local das reuniões e requisitar, caso seja necessário, funcionários da Câmara para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único- A Comissão reunir-se-á, preferencialmente no recinto da Câmara, podendo caso haja necessidade, diligenciar nos locais que sirvam para apuração dos fatos.

Artigo 83- As reuniões da Comissão Especial somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 84- Os atos e diligências da Comissão serão autuados em processo próprio, transcritos quando necessários, terão suas folhas e documentos juntados, numerados e rubricados pelo Presidente, contendo também as assinaturas dos depoentes convocados para tanto.

Artigo 85- Os membros da Comissão, no interesse da conclusão dos trabalhos, poderão:

- I- proceder a vistorias e levantamentos em repartições públicas municipais, onde terão acesso mediante solicitação e onde permanecerão até concluir os trabalhos;
- II- requisitar dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;
- III- transportar-se para locais onde forem necessárias as suas presenças, para a realização de atos úteis à investigação da Comissão.

Parágrafo único- Será de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado com justificativa, o prazo concedido para que os responsáveis por Órgãos Públicos, da esfera Municipal, apresentem à comissão informações e/ou documentos que lhe forem requisitados.

Artigo 86- No exercício de suas atividades, a comissão, através de seu Presidente, poderá:

- I- determinar as diligências que forem necessárias;
- II- requerer a convocação de Secretários Municipais, para prestarem depoimento;
- III- tomar depoimento de quaisquer autoridades, desde que requisitadas para tanto, dentro dos preceitos legais;
- IV- intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso, sob as penalidades da Lei, podendo usar a Legislação vigente como auxiliar nos trabalhos;
- V- proceder a verificação de livros contábeis, papeis e documentos de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Artigo 87- O não cumprimento aos requerimentos da Comissão, é facultado ao Presidente da Comissão, solicitar judicialmente, conforme legislação em vigor, a intervenção do Poder Judiciário.

Artigo 88- considerar-se-á extinta a Comissão que não concluir os trabalhos dentro do prazo que lhe foi fixado.

Artigo 89- O relatório final da Comissão, se concluída, deverá conter:

- I- a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II- a exposição analítica das provas colhidas;
- III- a conclusão sobre a veracidade ou não dos fatos denunciados;
- IV- a conclusão sobre a autoria dos fatos, se estes existirem;
- V- a sugestão das medidas a serem adotadas, com sua fundamentação legal.

Parágrafo Único- Considera-se Relatório Final, aquele que foi aprovado pela maioria dos membros da Comissão, mesmo que tenha sido rejeitado pela maioria dos membros.

Artigo 90- O relatório deverá ser assinado, inicialmente por quem tenha lhe dado redação e em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Artigo 91- O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara e será lido em Plenário na primeira sessão ordinária subsequente, onde passará pelo crivo do Plenário.

Artigo 92- A Secretaria da Câmara, poderá fornecer cópia do relatório a qualquer Vereador que solicitar, independente de requerimento.

TÍTULO V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 93- A Legislatura compreenderá 04 (quatro) sessões legislativas, com início, cada uma, no dia 15 de Fevereiro e término no dia 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a primeira sessão do quadriênio que se inicia, que será realizada em 1º de janeiro.

Artigo 94- Será considerado recesso legislativo o período compreendido entre 16 de dezembro a 14 de Fevereiro e 1º a 31 de julho de cada ano.

Artigo 95- Sessão Legislativa Ordinária é aquela correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara, durante o ano.

Artigo 96- Sessão Legislativa Extraordinária, é aquela correspondente ao funcionamento da Câmara no seu período de recesso.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 97- Sessões da Câmara são as reuniões que se realizam quando do seu funcionamento, e, poderão ser:

- I- Ordinárias;
- II- Extraordinárias;
- III- Secretas;
- IV- Solene;

Parágrafo Único- As sessões da Câmara, com exceção das Solenes, somente poderão ter início, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO II DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 98- As sessões da Câmara terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Havendo prorrogação da sessão, esta será por tempo determinado ou somente para findar discussão e votação de proposição em andamento, não podendo o requerimento de Vereador para prorrogação ser objeto de discussão.

§ 2º- Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados nos dez minutos que antecederem o final da sessão em curso.

Artigo 99- As disposições do Artigo anterior não se aplicam às sessões Solenes.

SEÇÃO III DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Artigo 100- Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando o trabalho da imprensa e publicando-se o resumo dos trabalhos em jornal oficial, se houver, e, em não havendo, fixando-se o resumo em local próprio na Sede da Câmara.

Parágrafo Único- Poderá, a critério do Presidente, ser distribuída à imprensa, para divulgação, cópia de fita cassete, contendo os debates da Câmara, sendo que esta divulgação terá caráter de publicação.

SEÇÃO IV DAS ATAS DAS SESSÕES

Artigo 101- De cada sessão da Câmara, será lavrada ATA dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º- A ATA da sessão anterior será lida e votada logo no início dos trabalhos da sessão seguinte.

§ 2º- A Ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida e será assim considerada, quando não descrever os fatos e situações realmente ocorridas, mediante requerimento de invalidação.

§ 3º- Feita a impugnação ou solicitação de ratificação da ATA, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a Impugnação, será lavrada nova ATA. Aprovada a ratificação, a mesma será incluída na ATA da sessão em que estiver ocorrendo a votação.

§ 4º- Votada e aprovada a ATA, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Artigo 102- A ATA da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, antes de encerrar a sessão.

**SEÇÃO V
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 103- As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às sextas-feiras, com início às 20 horas, com tolerância de 10 minutos para seu início.

Artigo 104- Recaindo a data da sessão ordinária em um feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração de Legislatura.

Artigo 105- As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

- a) expediente
- b) ordem do dia

Parágrafo Único- ENTRE O FINAL DO EXPEDIENTE E O INÍCIO DA Ordem do Dia, haverá um intervalo de 5 minutos.

Artigo 106- As sessões, serão sempre abertas com a Leitura do Salmo Bíblico 33, 12:

***“FELIZ É A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR E O POVO QUE
ELE ESCOLHEU PARA SUA HERANÇA”***

Declaro aberta a sessão com ----- Vereadores presentes.

Artigo 107- O Presidente declarará aberta a sessão, após verificado pelo 1º secretário o número mínimo de presença, ou seja 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

§ 1º- Não havendo número legal para instalação, o Presidente aguardará por 10 minutos, após, em não havendo mais nenhum comparecimento, declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independará de aprovação.

§ 2º- Instalada a sessão, mas não havendo a presença da maioria absoluta dos Vereadores, número mínimo para qualquer deliberação, haverá somente leitura da ata e do expediente, sendo permitido o uso da Tribuna.

§ 3º- Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores, na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de 10 minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ATA do ocorrido, que independará de aprovação.

§ 4º- As matérias constantes dos expedientes, inclusive a ATA da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da falta do quorum necessário, passarão para o expediente da sessão ordinárias seguinte.

§ 5º- A verificação de presença, poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando em ATA os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Artigo 108- O expediente destina-se à leitura e votação da ATA da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimentos de moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo Único- O expediente terá duração máxima e improrrogável de 01 (uma) hora, a partir da hora fixada para abertura da sessão.

Artigo 109- Instalada a sessão e aberta a fase de expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I- expedientes recebidos do Prefeito;
- II- expedientes apresentados pelos Vereadores;
- III- expedientes recebidos de diversos.

§ 1º- Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:

- a) vetos;
- b) projetos de lei;
- c) projetos de Decretos Legislativos;
- d) projetos de Resolução;
- e) Substitutivos;
- f) Emendas e subemendas;
- g) Pareceres;
- h) Requerimentos;
- i) Indicações;
- j) Moções

§ 2º- Serão fornecidas cópias dos documentos apresentados no expediente aos interessados, desde que solicitados.

Artigo 110- Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates, votação e ao uso d Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I- discussão e votação de pareceres de comissões e discussão daqueles que não se refiram à proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;
- II- discussão e votação de requerimentos;
- III- discussão e votação de moções
- IV- uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§ 1º- O Vereador que inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada à palavra, perderá a vez e só poderá se inscrever, novamente, no final da lista, como último orador.

§ 2º- O prazo para o Orador usar a Tribuna, será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis.

§ 3º- É vedada a cessão ou reserva do tempo para Orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.

§ 4º- Ao orador, que, uma vez esgotado o tempo do expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Artigo 111- Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Artigo 112- A pauta da Ordem do Dia, deverá ser organizada 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão e obedecerá ao seguinte:

- a) matéria em regime de urgência especial;
- b) vetos;
- c) matérias em redação final;
- d) matérias em discussão e votação únicas;
- e) matérias em segunda discussão e votação;
- f) matérias em primeira discussão e votação.

§ 1º- Obedecida es classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º- A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência especial, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovada pelo Plenário.

Artigo 113- Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 horas do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática, os de tramitação em regime de urgência especial e os de convocação extraordinária da Câmara.

Artigo 114- A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.

Artigo 115- Findo o expediente e decorrido o intervalo, o Presidente determinará ao 1º Secretário a chamada regimental, para que se possa iniciar a ordem do dia.

Parágrafo Único- A ordem do dia será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. Não havendo número legal, a sessão será encerrada nos termos já ditados neste Regimento.

Artigo 116- O Presidente anunciará o item da pauta que exista para discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda a sua leitura.

Artigo 117- Não havendo matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase de explicação pessoal.

SEÇÃO VI DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Artigo 118- As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora desta.

§ 1º- Quando feita a convocação fora da sessão normal, esta será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, porém, dá-se preferência, sempre que possível, que a convocação da sessão extraordinária aconteça em sessão normal.

§ 2º- As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e horário, inclusive sábados e domingos, desde que se faça a comunicação devida.

§ 3º- Caso a sessão extraordinária ocorra no mesmo dia em que a sessão ordinária, aquela não poderá ser remunerada.

Artigo 119- Na sessão extraordinária, não haverá expediente, sendo seu tempo total destinado à Ordem do Dia, após leitura e deliberação da ATA da sessão anterior.

Parágrafo Único- Aberta a sessão extraordinária, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não havendo, após o período de tolerância, com a maioria absoluta para a discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ATA, que independerá de aprovação.

Artigos 120- Nas sessões extraordinárias, somente poderão ser discutidas as proposições que tenham dado origem à convocação.

SEÇÃO VII DAS SESSÕES DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Artigo 121- A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito ou por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício ao Presidente, para se reunir no prazo máximo de 48 horas.

§ 1º- O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.

§ 2º- Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores será através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º- A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período do recesso.

§ 4º- Se o ofício de convocação não constar o horário da sessão ou sessões a serem realizadas, será obedecido o horário regimental estabelecido para as sessões ordinárias.

§ 5º- A convocação extraordinária da Câmara, implicará na imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais, inclusive o parecer da comissão permanente.

§ 6º- Se o projeto constante da convocação não tiver emendas e substitutivos, a sessão será suspensa por 30 minutos após a sua leitura, antes de iniciada a fase de discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado em plenário.

§ 7- Continuará a fluir na sessão extraordinária e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiver submetido o projeto, objeto da convocação.

SEÇÃO VIII DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 122- A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º- Deliberada a sessão secreta, poderá ser interrompida a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara, representantes da imprensa, determinando-se inclusive a interrupção da gravação dos trabalhos.

§ 2º- A ATA será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, deverá ser datada, rubricada pela mesa, lacrada, e, arquivada.

§ 3º- A ATA assim lacrada, somente poderá ser reaberta, para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º- Antes de encerrada a sessão, deverá ser debatido se haverá publicidade da matéria.

Artigo 123- A Câmara não poderá deliberar em sessão secreta sobre qualquer proposição, sendo admitida somente nos seguintes casos:

- I- no julgamento de seus pares e do Prefeito;
- II- na eleição de membros da mesa e de substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;
- III- na votação de decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

**SEÇÃO IX
DAS SESSÕES SOLENES**

Artigo 124- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, de requerimento aprovado pela maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º- Tais sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independente do *quorum* para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º- Não haverá expediente e ordem do dia, sendo inclusive dispensada a verificação de presença.

§ 3º- Não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º- Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério do Presidente da Câmara.

§ 5º- O ocorrido na sessão será registrado em ATA, que independe de aprovação.

§ 6º- Independente de convocação, haverá sessão solene de posse e instalação da legislatura.

**TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 125- Proposição é toda matéria sujeira à deliberação do plenário.

§ 1º- Poderão consistir em:

- a) Projetos de Lei
- b) Projetos de Decretos Legislativos
- c) Projetos de Resolução
- d) Substitutivos
- e) Emendas e Subemendas
- f) Vetos
- g) Pareceres
- h) Requerimentos
- i) Indicações
- j) Moções

§ 2º- As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter resumo de seu assunto.

**SEÇÃO I
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES**

Artigo 126- A Presidência deixará de receber qualquer proposição quando:

- I- Aludida Lei, Decreto, Regulamento ou outra norma legal não venha acompanhado do texto legal;
- II- Fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- III- Seja anti-regimental;
- IV- Seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
- V- Tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara ou pelo Prefeito;
- VI- Configure emenda, subemenda ou substitutivo, não pertinente à matéria contida no Projeto;
- VII- Conste como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo parágrafo ou inciso.

Artigo 127- Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, servindo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

SEÇÃO III DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 128- A retirada de proposição em curso na Câmara será permitida quando:

- I- a autoria for de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- II- a autoria for de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- III- a autoria for da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
- IV- a autoria for do Prefeito Municipal.

§ 1º- O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º- Se a proposição ainda não tiver sido incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º- Se a matéria já tiver sido incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente a decisão sobre seu arquivamento.

§ 4º- As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem *quorum* para apresentação, não poderão ser retiradas após o encaminhamento à mesa ou seu protocolo na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO IV DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Artigo 129- No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que ainda não tenham sido submetidas à apreciação do plenário.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Artigo 130- Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

SEÇÃO V DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 131- As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I- Urgência especial;
- II- Urgência;
- III- Ordinária.

Artigo 132- A urgência especial é a dispensa de todas as exigências regimentais, salvo a de número legal e a do parecer, para que o projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade.

Artigo 133- Para concessão da urgência especial para tramitação de proposição, será, obrigatoriamente, observada as seguintes condições:

- I- dependerá de requerimento escrito, que será submetido a apreciação do plenário, quando for apresentado com a devida justificativa:
 - a) pela mesa, em proposição de sua autoria;
 - b) por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores.
- II- O requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer sessão, mas somente será submetida ao plenário durante o tempo destinado à ordem do dia;

25

- III- O requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas usa votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos.
- IV- Não poderá ser concedida urgência especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.
- V- O requerimento de urgência especial, para sua aprovação, dependerá do *quorum* da maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 134- Concedida a urgência especial para projeto que não conte com parecer, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de trinta minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo Único- A matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das comissões ou do parecer do relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação, prevalecendo sobre todas as demais matérias da Ordem do dia.

Artigo 135- O regime de urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do executivo submetidos ao prazo de 40 (quarenta) dias para sua apreciação.

§ 1º- Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de protocolo na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º- O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o Relator, a contar da data de recebimento da matéria.

§ 3º- O Relator designado terá prazo de 03 dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente invocará o processo para si e emitirá o parecer.

§ 4º- Findo o prazo para a Comissão Permanente emitir seu parecer, o processo será enviado para outra Comissão Permanente, se for o caso ou então será incluído na ordem do dia, com ou sem os pareceres das Comissões.

Artigo 136- A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 137- A Câmara exerce sua função legislativa, por meio de:

- I- Projetos de Lei
- II- Projetos de Decretos Legislativos
- III- Projetos de Resolução

Parágrafo Único- São requisitos dos Projetos:

- a) resumo de seu conteúdo
- b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa
- c) divisão em artigos numerados, claros e concisos
- d) menção da revogação de disposições em contrário, quando for o caso
- e) assinatura do autor
- f) justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito, que fundamentam a adoção da medida proposta
- g) observância, no que couber, ao disposto neste regimento.

25

**SEÇÃO II
DOS PROJETOS DE LEI**

Artigo 138- Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único- A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I- do Vereador
- II- da Mesa da Câmara
- III- do Prefeito

Artigo 139- É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

- a) disponham sobre matéria financeira;
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
- c) importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;
- d) discipline o regime jurídico de seus servidores;
- e) disponham sobre o orçamento do município.

Parágrafo Único- Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

Artigo 140- Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar esse regime de tramitação.

§ 2º- A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, com seu termo inicial.

§ 3º- Esgotados os prazos regimentais, sem deliberação, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão ordinária, em regime de urgência, até a sua aprovação ou rejeição.

§ 4º- Os prazos deste artigo não correm no período de recesso da Câmara.

Artigo 141- É de competência exclusiva da Mesa da Câmara, a iniciativa de Projetos que:

- I- Autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais à Câmara, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- II- Criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§ 1º- Nos projetos de lei de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem despesa prevista.

§ 2º- Os Projetos de Lei que disponham sobre a criação de cargos na Câmara, deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de oito dias.

Artigo 142- O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo Único- Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Artigo 143- A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou vetado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

**SEÇÃO III
DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS**

Artigo 144- Projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º- Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- I- Fixação de subsídios do Prefeito Municipal;
- II- Concessão de Licença ao Prefeito;
- III- Autorização ao Prefeito, para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- IV- Concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao município.

§ 2º- Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo que tratem dos incisos "II" e "III" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3º- Constituirá Decreto Legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de Projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Prefeito.

**SEÇÃO IV
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

Artigo 145- Projeto de Resolução, é a proposição destinada a regular assuntos internos da Câmara, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º- Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Destituição da mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) Fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte, consoante legislação vigente;
- c) Elaboração e reforma do regimento interno;
- d) Julgamento de recursos;
- e) Constituição de Comissão de Assuntos Relevantes e de Representação;
- f) Organização dos serviços internos, sem a criação de cargos;
- g) Demais atos internos da Câmara.

§ 2º- A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou de Vereadores, observado o disposto no Regimento, quanto a alínea "e" do parágrafo anterior, que será de exclusiva competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º- Os Projetos de Resolução, serão apreciados na sessão subsequente a da sua apresentação.

§ 4º- Constituirá Resolução a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo a cassação do Mandato de Vereador.

**SUBSEÇÃO ÚNICA
DOS RECURSOS**

Artigo 146- Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidentes de Comissões, serão interpostos, dentro do prazo de 10(dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º- O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º- Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução, acolhendo ou negando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do dia na primeira sessão ordinária que se realizar sua leitura.

§ 3º- Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do plenário e cumprí-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º- Rejeitado o Recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III DO SUBSTITUTIVO, EMENDA E SUBEMENDAS

Artigo 147- Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação, sobre o mesmo assunto.

§ 1º- Não é permitido ao Vereador ou Comissão, apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º- Apresentado o substitutivo por Comissão, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito, e será discutido e votado, preferencialmente antes do projeto original.

§ 3º- Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões que devam ser ouvidas a respeito, e será discutido e votado, preferencialmente antes do projeto original.

§ 4º- Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Artigo 148- Emenda é a proposição apresentada como assessória de outra.

§ 1º- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

- I- Emendas Supressivas são as que suprimem, em todo ou em parte, um artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- II- Emendas Substitutivas são as que são colocadas em lugar de um artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- III- Emendas Aditivas são as que devem ser acrescentadas aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- IV- Emendas Modificativas, são as que se referem apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, sem alterar a sua substância;

§ 2º- Emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º- As emendas e subemendas recebidas, serão discutidas e se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para ser novamente redigido, na forma como aprovado, dando-se nova redação onde for necessário.

Artigo 149- Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Artigo 150- Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria do projeto original.

§ 1º- O Autor do Projeto que tenha substitutivo, emenda ou subemenda recebida pelo Presidente, e estes forem estranhos ao seu objeto, terá direito de recorrer ao Plenário contra a decisão do Presidente.

§ 2º- Idêntico direito de recurso cabe ao autor se o Presidente não receber o substitutivo, emenda ou subemenda.

§ 3º- As emendas que não se referir diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º- O substitutivo estranho à matéria do projeto, tramitará como novo projeto.

Artigo 151- Constitui novo projeto, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação, suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo Único- A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Artigo 152- Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e do Tribunal de Contas dos Municípios, nos seguintes casos:

- I- Das Comissões Processantes:
 - a) no processo de destituição dos membros da Mesa;
 - b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores;
- II- Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:
 - a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;
- III- Do Tribunal de Contas dos Municípios:
 - a) sobre as contas do Prefeito;
 - b) sobre as contas da Mesa.

§ 1º- Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º- Os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios, serão discutidos e votados, segundo o previsto neste Regimento.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Artigo 153- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que implique em decisão ou resposta.

Parágrafo Único- Tomam forma de requerimento escrito, mas independe da decisão, os seguintes atos:

- a) retirada de proposição, ainda que não concluída a ordem do dia;
- b) constituição de comissão especial de inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;
- c) verificação de presença;
- d) votação nominal;
- e) votação, em plenário, de emenda ao projeto de orçamento, aprovado ou rejeitado na comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Artigo 154- Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I- a palavra ou a desistência dela;
- II- permissão para falar sentado;
- III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- interrupção do discurso do orados, nos termos desse Regimento;
- V- informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- VI- a palavra, para declaração do voto.

Artigo 155- Serão decididos pelo Presidente da Câmara e escrito, os requerimentos que solicitem:

- I- transcrição em ata de declaração de voto formulados por escrito;
- II- inserção de documento em ata;
- III- desarquivamento de projeto nos termos do Regimento;
- IV- requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposta;
- V- audiência da comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- VI- informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, Presidência ou da Câmara;

- VII- juntada ou desentranhamento de documentos;
- VIII- requerimento de reconstituição de processos.

Artigo 156- Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I- retificação de ata;
- II- invalidação da ata, quando impugnada;
- III- dispensa da leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia ou da redação final;
- IV- aditamento da discussão ou na votação de qualquer proposição;
- V- preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;
- VI- reabertura de discussão;
- VII- destaque da matéria de votação;
- VIII- votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este regimento prevê processo de votação simbólica;
- IX- prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único- O requerimento de retificação e o de invalidação da ata, serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária ou na ordem do dia da sessão extraordinária em que for deliberada a ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

Artigo 157- Serão decididos pelo Plenário, e escrito, os requerimentos que solicitem:

- I- Vista de processos, observado o previsto neste Regimento;
- II- Prorrogação de prazo, para a Comissão Especial de Inquérito concluir os seus trabalhos, nos termos deste Regimento.
- III- Retirada de proposição já incluída na ordem do dia, formulado pelo seu autor;
- IV- Convocação da sessão secreta;
- V- Convocação de sessão solene;
- VI- Urgência especial;
- VII- Constituição de precedentes;
- VIII- Informação ao Prefeito, sobre assunto determinado, relativo à administração municipal;
- IX- Convocação de Secretário Municipal;
- X- Licença de Vereador;
- XI- Iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo crime respectivo.

Parágrafo Único- O requerimento de urgência especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer na ordem do dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Artigo 158- O requerimento verbal de adiamento, de discussão ou votação e o pedido de vistas em processos, devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término, com a data da sessão ordinária subsequente.

Artigo 159- A representação de vereadores, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas na fase do expediente para conhecimento do plenário.

Artigo 160- Não é permitido dar a forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES

Artigo 161- Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo o Plenário, se assim solicitar.

Artigo 162- As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, após a deliberação do Plenário.

**CAPÍTULO VII
DAS MOÇÕES**

Artigo 163- Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.

§ 1º- As moções podem ser de:

- a) protesto;
- b) repúdio;
- c) apoio;
- d) pesar por falecimento;
- e) congratulação ou louvor.

§ 2º- As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação.

**TÍTULO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO**

**CAPÍTULO I
DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Artigo 164- Apresentado e recebido um projeto, este será lido pelo Secretário, no expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Artigo 165- Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes, que por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

§ 1º- Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias, para sortear o Relator;

§ 2º- O Relator sorteado, terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer;

§ 3º- Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão invocará para si o processo e emitirá Parecer.

§ 4º- A Comissão terá o prazo total de 15 dias para emitir parecer final, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º- Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará relator especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 6º- Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação com ou sem parecer.

Artigo 166- Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu Parecer, separadamente, sendo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final será ouvida em primeiro lugar.

§ 1º- Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e votado, assim procedendo:

- a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
- b) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º- Respeitado o disposto no parágrafo anterior, alínea "a", o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão, será encaminhado diretamente para a outra comissão, feitos os registros e protocolos necessários.

Artigo 167- Por entendimento entre os respectivos presidentes, duas ou mais comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, sendo que a reunião será presidida pelo Presidente mais idoso ou pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se esta fizer presente a reunião.

Artigo 168- O procedimento escrito nos artigos anteriores, aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I DA PREJUDICABILIDADE

Artigo 169- Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

- I- a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II- a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando houver substitutivo aprovado;
- III- a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV- o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação do fato anterior.

SUBSEÇÃO II DO DESTAQUE

Artigo 170- O destaque é o ato de separar do texto, um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isoladamente em Plenário.

Parágrafo Único- O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo plenário e implicará na preferência na discussão e votação da emenda ou dispositivo destacado sobre o restante do texto original.

SUBSEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

Artigo 171- Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra, mediante requerimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único- Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o Decreto Legislativo concessivo de Licença ao Prefeito, e o requerimento de adiamento, que fixe prazo menor.

SUBSEÇÃO IV DO PEDIDO DE VISTAS

Artigo 172- O Vereador poderá pedir vistas do processo relativo a qualquer proposição, desde que esteja sujeito ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único- O Requerimento de vistas, deve ser escrito e deliberado em Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

SUBSEÇÃO V DO ADIAMENTO

Artigo 173- O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição, estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º- A apresentação do requerimento não poder interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessão.

§ 2º- Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência o que marca menor prazo.

§ 3º- Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES

Artigo 174- discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º- Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles, os projetos de Lei relativos à criação de cargos na Secretaria da Câmara;
- b) os projetos de Lei Orçamentária;
- c) os projetos de Codificação

§ 2º- Terão discussão e votação única, todas as demais proposições.

Artigo 175- Os debates deverão realizar-se com dignidade, com ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I- Falar de pé, salvo quando enfermo, devendo, neste caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;
- II- Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltando para a mesa, salvo quando responder a aparte;
- III- Não usar da palavra sem solicitá-la e sem receber o devido consentimento do Presidente;
- IV- Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador através do tratamento de "Senhor ou Excelência".

Artigo 176- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I- Para leitura de requerimento de urgência especial;
- II- Para comunicação de fato importante à Câmara;
- III- Para recepção de visitantes;
- IV- Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V- Para atender a pedido de palavra de pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Artigo 177- Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I- Ao autor do substitutivo ou do projeto;
- II- Ao relator de qualquer comissão;
- III- Ao autor da emenda ou subemenda.

Parágrafo Único- Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste Artigo.

SUBSEÇÃO I DOS APARTES

Artigo 178- Aparte é interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º- O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de três minutos.

§ 2º- Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º- Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação declaração de voto.

§ 4º- Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente ao Vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO II DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Artigo 179- O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

- I- Quinze minutos, com apartes:
 - a) Vetos;
 - b) Projetos.

- II- Dez minutos, com apartes:
 - a) Pareceres;
 - b) Redação final;
 - c) Requerimentos;
 - d) Acusação ou defesa no processo de cassação de Prefeito ou Vereador.

§ 1º- Nos pareceres das Comissões Permanentes exarados nos processos de destituição, o Relator e o Membro da Mesa denunciado terão o prazo de vinte minutos para cada um.

§ 2º- Nos processos de Cassação do Prefeito e Vereador, o denunciado terá o prazo de duas horas para defesa.

§ 3º- Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida cessão de tempo para os oradores.

SUBSEÇÃO III DO ENCERRAMENTO E DA ABERTURA DA DISCUSSÃO

Artigo 180- O encerramento da discussão dar-se-á:

- I- Por inexistência de solicitação da palavra;
- II- A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º- Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores.

§ 2º- Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, somente poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, três Vereadores.

Artigo 181- O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo Único- Independente de requerimento a reabertura de discussão nos termos deste regimento.

SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 182- Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifestar a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º- Considera-se qualquer matéria em fase de votação partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão;

§ 2º- A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuados com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 3º- Aplica-se às matérias sujeitas à votação no expediente o disposto no presente artigo.

Artigo 183- O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º- O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§ 2º- O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Artigo 184- Os projetos serão sempre votados globalmente, salvo requerimento de destaque.

Artigo 185- Quando a matéria for submetida em dois turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado do último.

SUBSEÇÃO II DO QUORUM DE APROVAÇÃO

Artigo 186- A deliberação do Plenário, serão tomadas:

- I- Por maioria simples de voto;
- II- Por maioria absoluta de votos;
- III- Por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º- As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de Vereadores;

§ 2º- A maioria simples corresponde a mais d metade dos Vereadores presentes à sessão;

§ 3º- A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade todos os membros da Câmara.

§ 4º- No cálculo do "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes e ausentes, devendo, as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado, o primeiro número inteiro superior.

Artigo 187- Dependerão do voto favorável da maioria absoluta de membros d Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I- Código Tributário do Município;
- II- Código de Obras;
- III- Estatuto dos Funcionários Municipais;
- IV- Regimento Interno da Câmara;
- V- Criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores municipais do legislativo ou do executivo.

Parágrafo Único- Dependerão, ainda, de "quorum" da maioria absoluta para a aprovação dos seguintes requerimentos:

- a) Convocação de Secretário Municipal;
- b) Urgência especial;
- c) Constituição de precedente regimental.

Artigo 188- dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- A) Leis que digam respeito a:
 - 1- aprovação e alteração do plano diretor de desenvolvimento integrado do município;
 - 2- concessão de serviços públicos;
 - 3- concessão de direito real de usos;

- 4- alienação de bens imóveis;
- 5- aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- 6- alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- 7- obtenção de empréstimos;

- B) Realização de sessão secreta;
- C) Rejeição de Veto;
- D) Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- E) Concessão de título de cidadania ou de qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;
- F) Aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

Parágrafo Único- Dependendo, ainda, do “*quorum*” de 2/3 (dois terços), a Cassação de Prefeito e a Cassação de Vereador, bem como o Projeto de Resolução de destituição de membro da Mesa.

SUBSEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 189- A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria, já debatida com discussão já encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º- No encaminhamento da votação, será assegurado aos Líderes das Bancadas Partidárias, a palavra somente uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário, a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo proibidos apartes.

§ 2º- Ainda que haja, no processo, substitutivo, emenda ou subemenda, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Artigo 190- São três os processos de votação:

- I- Simbólico;
- II- Nominal;
- III- Secreto.

§ 1º- No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, se necessária, à contagem de votos e à proclamação do resultado.

§ 2º- O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “SIM” ou “NÃO”, à medida em que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º- Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- I- Votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- II- Composição das Comissões Permanentes;
- III- Votação de todas as proposições que exijam o *quorum* de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 4º- Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário, expor seu voto.

§ 5º- O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º- As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas, antes de anunciada discussão de nova matéria, ou se passar para nova fase da sessão ou ser encerrada a ordem do dia.

§ 7º- O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:

- I- Eleição da mesa
- II- Cassação de mandato de Prefeito e Vereadores;
- III- Decreto Legislativo que concede título de cidadania ou outra honraria.

§ 8º- A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em uma urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, o que for estatuído neste Regimento Interno e nos demais casos, o seguinte procedimento:

- I- Realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação da existência de *quorum* de maioria absoluta, necessária ao prosseguimento da sessão;
- II- Chamada dos vereadores, a fim de apor assinatura na folha de votação;
- III- Distribuição de cédula aos Vereadores votantes, feita em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra SIM e a palavra NÃO, seguidas de figuras gráficas que possibilite a marcação da escolha pelo votante e contendo cabeçalho:
 - a) no processo de cassação de Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à existência de votação, apuração e promulgação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;
 - b) no Decreto Legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data da ementa do projeto a ser deliberado;
- IV- apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a contagem.
- V- Proclamação do resultado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO V DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Artigo 191- Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º- O requerimento de verificação nominal de votação, será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do **§ 6º** do artigo anterior.

§ 2º- Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º- Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que foi chamado, o Vereador que a requereu.

§ 4º- Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, ficando facultado a outro Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI DA DECLARAÇÃO DO VOTO

Artigo 192- Declaração do voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou a favor de uma matéria votada.

Artigo 193- A declaração de voto, far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º- Em declaração de voto, cada Vereador dispões de 5 minutos sendo proibido apartes;

§ 2º- Quando a declaração do voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ATA da sessão em inteiro teor.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 194- Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovadas, enviada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para elaborar a Redação Final.

Artigo 195- A redação final será discutida e votada depois de lida em plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º- Somente serão admitidas emendas à redação final, se houver incorreção de linguagem ou contradição evidente, quando esta voltar para a Comissão para as devidas correções.

§ 2º- Será considerada aprovada, a emenda da redação final, se contra ela não votar 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Artigo 196- Após aprovada a redação final, até que seja dado o autógrafo de aprovação, verificada qualquer incorreção, a Mesa procederá à correção e dará conhecimento ao Plenário, que não a impugnando, aceita estar, caso contrário, volta a discussão para o plenário.

Parágrafo Único- Aplica-se este artigo a todos os projetos apresentados, com ou sem emendas.

CAPÍTULO IV

DA SANÇÃO

Artigo 197- Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, aposto o autógrafo, será ele, no prazo máximo de 10 (dez) dias, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º- O autógrafo de projetos de Lei, antes de remetidos ao Prefeito, serão registrados em Livros próprios e arquivados na Secretaria Administrativa da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º- Não poderá o membro da Mesa se recusar a assinar, sob pena de destituição do cargo que ocupa.

§ 3º- Decorridos o prazo de quinze dias úteis, contados do recebimento do respectivo autógrafo, pelo Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, e caso não sendo, obrigatória é a promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 horas.

CAPÍTULO V

DO VETO

Artigo 198- Se o Prefeito exercer o direito do veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento do projeto autografado, por julgá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário aos interesses públicos, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º- Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, este será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar audiência com outras comissões.

§ 2º- As Comissões tem o prazo em conjunto e improrrogável de 15 dias para manifestação.

§ 3º- Se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 4º- O veto deverá ser apreciado pela Câmara, dentro do prazo de 45 dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa, sob pena de ser considerado tacitamente mantido.

§ 5º- O Presidente da Câmara convocará sessão extraordinária, caso necessário, para apreciação do veto.

§ 6º- Para rejeição do veto será necessário 2/3 (dois) terços dos votos dos membros da Câmara, em votação aberta.

§ 7º- Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de 48 horas.

§ 8º- Os prazos deste artigo não correm no período de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Artigo 199- Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 200- Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara, as Leis que tenham sido sancionadas por decurso de prazo, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo Único- Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizados as seguintes cláusulas:

I- Leis com sanção por decurso de prazo (tácita):

“O PRESIDENTE DA CÂMARA DE FILADÉLFIA, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

II- Leis com veto total rejeitado:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA DE FILADÉLFIA, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

III- Leis com veto parcial rejeitado:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA DE FILADÉLFIA, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA PROMULGO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº , DE , DE ”.

IV- Resoluções e Decretos Legislativos:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA DE FILADÉLFIA, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, PROMULGO O SEGUINTE (DECRETO LEGISLATIVO OU RESOLUÇÃO)”.

Artigo 201- Para promulgação e publicação da Lei com sanção tácita ou por rejeição do veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número a que pertence.

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I DOS CÓDIGOS

Artigo 202- Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo organizado e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Artigo 203- Os projetos de Código, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo ap+os, encaminhados à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 1º- Durante o prazo de 15 (quinze) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas a respeito.

§ 2º- A comissão terá prazo igual, de 15 (quinze) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º- Decorrido o prazo ou se a Comissão antecipar seu parecer, o processo entrará para a Ordem do Dia.

Artigo 204- Na primeira discussão, o projeto será lido, discutido e votado, capítulo a capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.

§ 1º- Aprovado em primeiro turno, com emendas, o processo voltará à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pelo prazo de 15 (quinze) dias para incorporação das mesmas ao texto original do projeto, após seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às outras comissões, se necessário, caso contrário, voltará a Plenário para segunda e última votação.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO

Artigo 205- O projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo ao Legislativo até 30 de setembro.

§ 1º- Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei Orçamentária, a Lei do Orçamento vigente, de acordo com o disposto na Lei 4.320.

§ 2º- Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará, imediatamente, a sua publicação, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 3º- Em seguida à publicação, o projeto irá a publicação de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º- A comissão de Finanças e Orçamento terá 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 5º- A comissão de Finanças e Orçamento deixará de receber emendas das quais decorram aumento de despesa, global ou por órgãos, projeto ou programa ou que visem modificar-lhe o montante, natureza ou objetivo.

§ 6º- Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, sem discussão de emendas aprovadas ou rejeitadas pela Comissão.

§ 7º- Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em plenário. Havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 8º- Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, como item único independente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Artigo 206- As sessões nas quais se discuta o orçamento, terão ordem do dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º- Tanto em primeira quanto em segunda discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da matéria.

§ 2º- a Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação seja feita até 30 de dezembro, sob pena de ultrapassada a data, o projeto ser promulgado pelo Prefeito, na sua forma original.

§ 3º- No primeiro e segundo turno serão votadas, inicialmente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 4º- Terá preferência na discussão, o relator da comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Artigo 207- O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária enquanto não estiver incluída a votação da parte alterada, na ordem do dia.

Artigo 208- O Plano Plurianual de Investimento, que abrangerá o período de 4 anos, consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

§ 1º- O Prefeito, poderá a qualquer tempo propor proposição de revisão do Plano Plurianual de Investimento, assim como o acréscimo de exercícios, para substituir os já vencidos.

§ 2º- Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária o que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do Processo Legislativo.

TÍTULO VIII DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Artigo 209- Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, com os respectivos pareceres prévios, a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, manda-os-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º- Após publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo de 10 dias para emitir pareceres, opinando pela aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º- Se a comissão de finanças e orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente da Mesa designará relator especial, que terá o prazo de 10 dias improrrogáveis para emitir o parecer.

§ 3º- Exarados os pareceres pela comissão ou pelo relator especial, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas, na ordem do dia d sessão seguinte, para discussão e votação única.

§ 4º- As sessões em que se discute as contas terão expediente reduzido a 30 minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a ordem do dia, preferencialmente, reservada para essa finalidade.

Artigo 210- A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas dos Municípios, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

- I- O parecer somente será rejeitado mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II- Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para as devidas providências;
- III- Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas, com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios.

TÍTULO IX DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 211- Os serviços administrativos da Câmara serão efetivados através de sua Secretaria Administrativa, por instruções baixadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único- Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Artigo 212- Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução. A criação ou extinção de cargos, bem como fixação de vencimentos, serão feitas por leis, de iniciativa privativa da Mesa.

Parágrafo Único- A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa de servidores da Câmara, compete à Mesa, de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 213- A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Artigo 214- Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.

Artigo 215- Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de vereador.

Artigo 216- A secretaria, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, no prazo de 15 dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. Atenderá as requisições judiciais no prazo que lhe for fixado em expediente próprio do Juiz.

Artigo 217- Poderão os vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicações fundamentadas.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Artigo 218- A secretaria administrativa terá livros e fichas necessárias aos seus serviços e especialmente os de:

- I- Termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II- Termos de posse da Mesa;
- III- Declaração de bens;
- IV- Atas das sessões da Câmara;
- V- Registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da mesa e da presidência, portarias e instruções;
- VI- Cópias de correspondências;
- VII- Protocolo, registro e índice de papeis, livros e processos arquivados;
- VIII- Protocolo, registro e índice de proposições, em andamento e arquivadas;
- IX- Licitações e contratos para obras e serviços/fornecimentos;
- X- Termo de compromisso e posse de funcionários;
- XI- Contratos em geral;
- XII- Contabilidade e finanças;
- XIII- Cadastramento dos bens móveis e imóveis;
- XIV- Presença de membros de cada comissão permanente.

§ 1º- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º- Os livros pertencentes às Comissões Permanentes, serão abertos pelo Presidente da Câmara e encerrado pelo respectivo Presidente.

§ 3º- Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema mais moderno, convenientemente autenticados.

TÍTULO X
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DA POSSE

Artigo 219- Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo, para uma legislatura de 4 anos, eleitos pelo voto secreto, conforme preceitua a Constituição Federal.

Artigo 220- Os vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.

§ 1º- Os suplentes, tomarão, quando convocados, posse no prazo de 15 dias corridos da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observado o disposto neste Regimento.

§ 2º- Tendo prestado compromisso, fica o suplente de vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, se for o caso, procedendo-se da mesma forma em relação à sua declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, porém, será sempre exigida.

§ 3º- Verificada as condições da existência de vaga ou licença de vereador, a apresentação do diploma e a demonstração da identidade, cumpridas as demais formalidades deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a exigência de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Artigo 221- Compete ao Vereador:

- I- Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II- Votar na eleição da mesa e das comissões permanentes;
- III- Apresentar proposição que vise o interesse público;
- IV- Concorrer a cargos da mesa e das comissões permanentes;
- V- Participar das comissões temporárias;
- VI- Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VII- Conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

Parágrafo Único- A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias par a defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do Mandato.

SEÇÃO I
DO USO DA PALAVRA

Artigo 222- O Vereador só poderá falar:

- I- Para requerer retificação de ATA;
- II- Para requerer invalidação da ATA, quando a impugnar;
- III- Para discutir matéria em debate;
- IV- Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância da disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- V- Para apartear na forma regimental;
- VI- Para encaminhar votação, nos termos deste regimento;
- VII- Para justificar requerimento de urgência especial;
- VIII- Para declarar seu voto, nos termos deste regimento;
- IX- Para apresentar requerimento, nas formas deste regimento;
- X- Para tratar de assunto relevante nos termos deste regimento.

Parágrafo Único- O vereador que solicitar a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e, não poderá:

- a) usar a palavra com finalidade diferente da alegada na solicitação;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender as advertências do Presidente.

SEÇÃO II DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Artigo 223- O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

- I- 20 minutos:
 - a) discussão de vetos,
 - b) discussão de projetos,
 - c) discussão de parecer da comissão processante, no processo de destituição de membro da mesa, pelo relator e pelo denunciado.

- II- 15 minutos:
 - a) discussão de requerimentos,
 - b) discussão de redação final,
 - c) discussão de indicação, quando sujeita à deliberação
 - d) discussão de moção,
 - e) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição da mesa,
 - f) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito ou Vereador, ressalvado o prazo de duas horas assegurado ao denunciado

- III- 10 minutos:
 - a) uso da tribuna para versar sobre tema livre na fase do expediente,
 - b) exposição de assuntos relevantes, pelos líderes das bancadas, nos termos deste regimento,

- IV- 5 minutos:
 - a) para apresentação de requerimento de retificação de ata,
 - b) apresentação de requerimento de invalidação de ata, quando de sua impugnação,
 - c) encaminhamento de votação
 - d) questão de ordem

- V- 2 minutos:
 - a) para apartear

Parágrafo Único- O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção, será o prazo restituído ao orador, no que lhe restar.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Artigo 224- Será a remuneração dos Vereadores, fixada em Resolução, em cada legislatura, para a subsequente.

Artigo 225- Caberá à Câmara propor projeto de Resolução, que deverá ser votado até a ultima sessão que anteceder as eleições para prefeito e vereadores, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, não ultrapassando os limites fixados em legislação vigente.

Artigo 226- No mesmo projeto deverá ser fixado o valor da remuneração do Presidente da Câmara, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

Artigo 227- São obrigações e deveres do vereador:

- I- Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da sua posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município.
- II- Comparecer decentemente trajado às sessões no horário fixado.
- III- Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado.
- IV- Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.
- V- Comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.
- VI- Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra.
- VII- Propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente ao interesse do município e à segurança e bem estar dos municípios, bem como impugnar os que lhe pareça contrário ao interesse da coletividade.

Artigo 228- Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente da Câmara, conhecerá o fato e tomará as seguintes providências:

- I- Advertência pessoal
- II- Advertência em plenário
- III- Cassação da palavra
- IV- Determinação para se retirar do plenário
- V- Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da casa.
- VI- Denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único- Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá requerer força policial.

CAPÍTULO V

DAS INCOMPATIBILIDADES

Artigo 229- O vereador não poderá, desde a posse:

- I- Firmar ou manter contrato com o município, com suas entidades descentralizadas ou pessoas que realizem serviços ou obras municipais;
- II- No âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, ocupar cargo em comissão, ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função, conforme previsto na Constituição Federal.
- III- Exercer outro mandato eletivo.
- IV- Patrocinar causa contra o município ou suas entidades descentralizadas

§ 1º- Para o Vereador que, na data de sua posse, seja servidor público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

- a) existindo compatibilidade de horários:
 - 1- exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
 - 2- receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de vereador.
- b) Não havendo compatibilidade de horários:
 - 1- exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função.

- 2- O tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. Haverá incompatibilidade de horários, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara.

§ 2º-O servidor municipal, no exercício do mandato de vereador, a partir da posse, ficará sujeito às seguintes normas

- a) havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração a que faz jus na Câmara.
- b) Não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, percebendo somente a remuneração de Vereador.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS

Artigo 230- O vereador somente poderá licenciar-se:

- I- por moléstia comprovada.
- II- para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município.
- III- para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 dias, não podendo reassumir o mandato antes de findo esse período.

§ 1º- Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos "I e II" deste artigo.

§ 2º- O suplente do Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir o mandato e estar no exercício do cargo.

§ 3º- O vereador investido no cargo de secretário municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Artigo 231- Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no expediente da sessão da sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º- O requerimento de licença por moléstia, deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 2º- Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer vereador de sua bancada.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Artigo 232- Dar-se-á suspensão do exercício do mandato de vereador quando:

- I- por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II- por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade enquanto durarem seus efeitos.

CAPÍTULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 233- A substituição do vereador dar-se-á nos casos de licença ou suspensão do exercício do mandato.

§ 1º- Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º- A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Artigo 234- A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II- deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo estipulado pela Lei Orgânica do Município;
- III- deixar de comparecer, sem que esteja de licença, ou devidamente autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo em curso.
- IV- Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos me Lei e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes fixados pela Câmara.

Artigo 235- Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º- A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicando ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º- Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º- O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito a sanções de perda de cargo e proibição de nova eleição para a Mesa durante a legislatura.

Artigo 236- A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independente de deliberação.

Artigo 237- A extinção por faltas obedecerá o seguinte procedimento:

- I- Constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previstos no regimento, o Presidente comunicar-lhe-á por escrito e pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, em cinco dias.
- II- Findo esse prazo, com a defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, o Presidente declarará extinto o mandato na primeira sessão subsequente.
- III- Para efeito de cálculo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste regimento, computando-se a ausência de vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de *quorum*, excetuando-se somente aqueles que compareceram e assinaram o livro de presença.
- IV- Considera-se o não comparecimento do vereador que não assinar o livro de presença.

CAPÍTULO X

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Artigo 238- A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando;

- A) Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- B) Fixar residência fora do Município;
- C) Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Artigo 239- O Processo de Cassação do Mandado de Vereador, pela Câmara por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

- I) A denúncia poderá ser feita por qualquer eleitor do Município;
- II) A denúncia deverá ser escrita, com exposição clara dos fatos e indicação das provas;
- III) Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e não poderá integrar a Comissão Processante, podendo, entretanto, praticar todos os atos de acusação;

- IV) Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento.
- V) Será convocado o Suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.
- VI) De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.
- VII) Decidido sobre o recebimento da denúncia, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão, será constituída Comissão Processante, com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.
- VIII) Recebendo o Processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia de denúncia e documentos que a instruírem.
- IX) O Denunciado, terá prazo de 10 (dez) dias, para apresentar sua defesa Prévia, por escrito, indicando provas e arrolando testemunhas, estas em número máximo de 10 (dez).
- X) Caso o Denunciado esteja ausente do Município, a Notificação dar-se-á por Edital, publicado 02 (duas) vezes, com intervalo de 03 (três) dias, em Órgão Oficial, contando-se o prazo para defesa, a partir da primeira publicação.
- XI) Decorrido o prazo para Defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.
- XII) Caso o parecer da Comissão Processante, seja pelo Arquivamento da denúncia, este deverá ser submetido ao Plenário.
- XIII) Sendo o parecer pelo prosseguimento da denúncia, o Presidente da Comissão designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e ouvida das testemunhas.
- XIV) O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Será permitido ao Denunciado assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.
- XV) Encerrada a instrução do processo, será aberta vista do mesmo ao denunciado, para que apresente suas razões finais. Após, a Comissão terá prazo igual para emitir parecer sobre a procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento.
- XVI) Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que desejarem, poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.
- XVII) Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações secretas, quantas forem às infrações articuladas na denúncia.
- XVIII) Considerar-se-á afastado definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.
- XIX) Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá a competente Resolução de Cassação do Mandato de Vereador.
- XX) Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.
- XXI) O Presidente deverá comunicar o resultado do Processo à Justiça Eleitoral.
- XXII) O Processo descrito neste Artigo deverá estar concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo, sem o julgamento, o processo deverá ser arquivado, podendo ser apresentada nova denúncia, ainda que versem sobre os mesmos fatos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente da Câmara poderá afastar o denunciado de suas funções, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo substituto legal até o julgamento final.

CAPÍTULO XI

DO SUBSÍDIO DE PREFEITO E VICE PREFEITO

Artigo 240- Será a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, fixada através de Decreto Legislativo, em cada legislatura, para a subsequente.

Artigo 241- Caberá à Câmara propor projeto de Decreto Legislativo, que deverá ser votado até a última sessão que anteceder as eleições para prefeito e vereadores, dispondo sobre a remuneração para a legislatura seguinte, não ultrapassando os limites fixados em legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DAS LICENÇAS DO PREFEITO

Artigo 242- A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do executivo, nos seguintes casos:

- I- para ausentar-se do município por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- II- por motivo de doença devidamente comprovada;
- III- a serviço ou missão de representação do Município;
- IV- para gozo do período de férias, previsto na Lei Orgânica do Município.

Artigo 243- Para afastar-se do cargo por prazo superior a 15 dias consecutivos:

- I- por motivo de interesse particular.

Artigo 244- O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

- I- recebido o pedido pela Secretaria administrativa, o Presidente convocará em 24 horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de decreto legislativo, nos termos solicitados.
- II- Elaborado o decreto legislativo pela mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja deliberado.
- III- O Decreto Legislativo concessivo de Licença do Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.
- IV- O prefeito sob licença, terá direito a percepção de remuneração quando:
 - a) por motivo de doença, devidamente comprovada;
 - b) a serviço ou missão de representação do município.

TÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 245- Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao plenário e as soluções constituíram precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Artigo 246- Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento do regimento ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º- O vereador deverá pedir através da expressão “*pela ordem*” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende ser elucidada.

§ 2º- Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente a questão de ordem ou submeter a plenário, quando omissivo o regimento.

§ 3º- Cabe ao vereador recurso contra a decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer em forma de projeto de resolução, será submetido ao plenário, nos termos deste Regimento.

Artigo 247- Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único- Ao final de cada ano legislativo, a mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como os precedentes regimentais, publicando-os em separado.

Artigo 248- O regimento interno somente poderá ser modificado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, podendo ser alterado, modificado e reformado, mediante proposta:

- A) da Mesa
- B) de 1/3 (um terço) dos vereadores
- C) de uma das comissões da Câmara

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 249- Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, exceto aqueles relativos à matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e prazos estabelecidos para comissões processantes.

§ 1º- Quando não for expresso dia útil, serão computados dias corridos para contagem do prazo.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 250- Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no edifício e no plenário da Câmara, as bandeiras do País, Estado e Município, conforme prevê Legislação em vigor.

Artigo 251- Ficam revogadas as disposições que contrariem o que aqui estiver estipulado.

Artigo 252- Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE AGOSTO DE 2001.

FRANCISCO LOPES DE AZEVEDO
Presidente

JOEL MÁXIMO GONÇALVES
VICE-PRESIDENTE

ALIPIO ROSA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

JOSÉ ROBÉRIO LOPES COSTA
2º SECRETÁRIO

OSMAN LOPES DA SILVA
VEREADOR

JOÃO DE MATOS MAIA
VEREADOR

ANTONIO DIAS DOS SANTOS
VEREADOR

JOSÉ CARLOS DIAS LEAL
VEREADOR

EDMILSON GARCIA DA SILVA
VEREADOR

Homologações



CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

Estado da Bahia

CNPJ 63.100.325/0001-66

Rua Ana Isabel Muniz, 20 - Centro

HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Municipal de Filadélfia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Processo Licitatório nº **001/2013** Modalidade: Convite e em consequência **ADJUDICA** o seu objeto na forma que segue: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULO DA CAMARA MUNICIPAL NO PERIODO COMPREENDIDO DE 01 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2013,** sendo vencedora a Empresa: **AUTO POSTO VALE LTDA.** no Valor de **R\$ 30.140,00** (Trinta mil cento e quarenta reais).

Filadélfia (BA), 30 Janeiro de 2013

SIVAL MOREIRA DA SILVA
Presidente

Extratos de Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

Estado da Bahia

CNPJ 63.100.325/0001-66

Rua Ana Isabel Muniz, 20 - Centro

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2013

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis destinados a manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Filadélfia.

Licitação: CARTA CONVITE nº. 001/2013

Dotação Orçamentária: **1.2001.3390.30.00.02**

Prazo: 11 (onze) meses.

Contratada: EMPRESA AUTO POSTO VALE LTDA

Valor Global: O preço dos produtos será de R\$ **30.140,00 (TRINTA MIL CENTO E QUARENTA REAIS)**.

Data de Assinatura: 01 de Fevereiro de 2013. Término do Contrato: 31 de Dezembro de 2013



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial, para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial do Legislativo cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Legislativo**